



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONVITE Nº. 05/2022

PROCESSO Nº. 70/2022

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO:

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através do Decreto nº. 5.115, de 12 de abril de 2022, comunica a realização de Processo Licitatório, na modalidade de CONVITE, do tipo Menor Preço, pelo regime de empreitada por preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COMPREENDENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OBRAS A SEREM EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, parte integrante deste Edital, e seus anexos.

1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

1.2.1. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores do município, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.2.2. A participação do licitante no Convite pressupõe que o mesmo tenha tomado conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste instrumento e Proposta de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

1.2.3. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

1.2.4. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

2.1. No dia 07 de julho de 2022, às 08:00 horas, na Sala de Licitações, na Prefeitura de Itaquiraí, localizada na Rua Campo Grande, 1585, Centro, a empresa interessada, fará a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA COMERCIAL à Comissão de Licitação que, estará reunida em Sessão Pública para essa finalidade.

3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
CONVITE Nº. 05/2022



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL:

CONVITE Nº. 05/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

3.1.1. Os envelopes de Propostas e Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitações no dia e hora da abertura do certame, que aguardará 10 (dez) minutos do horário marcado para abertura do certame.

3.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou ainda, publicada em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

3.2.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura (subitem 2.1) dos documentos de habilitação, os respectivos originais, à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados em uma via, todos os documentos relativos à:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e quando a atividade assim o determinar, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste certame;
- b) Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma prevista no § 3º, do art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

a) Prova de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (nos termos da legislação vigente – Lei 12.378/2010:

I. Prova de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

II. A empresa e seus responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em se tratando de empresas e responsáveis técnicos registrados fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei nº. 12.378/2010.

III. O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS, ou contrato de prestação de serviço.

b) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que seu(s) responsável(eis) técnico(s) já executou(aram) obras e/ou serviços compatíveis com o objeto da licitação;

4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO III**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias data de abertura das propostas deste convite.

a1) São consideradas MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, aquelas que se enquadrem na classificação disposta no artigo 3º da Lei Complementar supracitada, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos da Habilitação, na forma do Parágrafo 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, redigida nos termos do Anexo X deste edital;

c) Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, redigida nos termos do ANEXO XI deste edital.

d) Declaração de desistência de recurso referente à fase de habilitação (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme ANEXO XII, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo representante legal do proponente;

e) Declaração de desistência de recurso referente ao julgamento de propostas (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme ANEXO XIII, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo representante legal do proponente;

4.2. Com relação a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº. 123/06).

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 147/14).

4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/06).

5. DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO:

5.1. O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itaquiraí, da forma como segue:

1ª Fase- Julgamento da Habilitação das licitantes

2ª Fase- Julgamento da Proposta Comercial das licitantes habilitadas

5.2. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

5.2.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES I e II dos representantes das Licitantes, procederá a abertura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

do ENVELOPE I, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

5.2.2. Analisada a documentação, a CPL apresentará o resultado do julgamento, abrindo vista da documentação aos Licitantes presentes;

5.2.3. Qualquer contestação por parte dos Licitantes deverá ser formalizada no momento da ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, para que conste em ata e seja solucionada, antes da abertura dos envelopes "Proposta";

5.2.4. Concluída a Habilitação, não existindo qualquer impugnação ou recurso, e havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a CPL dará início à abertura dos envelopes das "Propostas Comerciais".

5.2.5. Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no item 04, subitem 4.1, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.2.6. Os Envelopes, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às PROPONENTES consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes, da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata.

5.2.7. Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão de Licitação e Contratos obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3. DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO:

5.3.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada pelo representante legal da licitante, deverá conter ainda junto à proposta comercial os seguintes elementos:

5.3.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;

5.3.2. O julgamento levará em consideração o "menor preço global" apresentado, desde que atendidas às especificações do instrumento convocatório, conforme análise a ser efetuada pela Comissão.

5.3.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitário e total, será considerado como corretos, para efeito de classificação e julgamento, o unitário, procedendo a Comissão à devida correção do preço total.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.3.4. O valor máximo estimado para a execução do projeto é de: **R\$ 277.440,00** (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

5.3.5. Em observância à Lei Complementar 123/06, o critério de desempate será de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, podendo a microempresas e empresas de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considera vencedora do certame.

5.3.5.1. Não ocorrendo o interesse desta, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem neste requisito, na ordem classificatória. Em caso de empate entre as microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na hipótese de não interesse pelas microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.3.5.2. O disposto no subitem anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as especificações do edital e as consideradas inexequíveis.

5.5. Serão considerados como erros formais àqueles que não afetem a essência da proposta, por exemplo: erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação, que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas.

5.6. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

5.7. Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem crescente nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento, em seguida encaminhando o resultado do presente processo à autoridade competente para homologação caso haja interesse.

5.8. Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será pelo menor preço global;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.2. A licitante deverá considerar incluso nos preços, todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, despesas de transporte em geral, assim como tributos de qualquer natureza, e ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução do objeto;

6.3. A empresa contratada deverá executar o objeto desta licitação, conforme solicitação deste município;

6.4. A execução do objeto deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados da data de recebimento, por parte da Contratada, da Ordem de Início de Serviços;

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

8. DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a realização dos serviços comprovados através de relatório de serviço executado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01 – Secretaria de Administração
04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

10 DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

10.1. A impugnação ou dúvidas quanto ao edital e seus anexos, deverão ser suscitadas, por escrito e dirigidas à autoridade que assinou o edital, nos termos do artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. O recurso, interposto tempestivamente, será acolhido e julgado em observância ao artigo 109 com seus incisos, alíneas e parágrafos;

10.2.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do julgamento, ou, estando a mesma representada na sessão de abertura da habilitação ou da proposta, da lavratura da ata, na qual será circunstanciada a notificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.1. O Município se reserva do direito de rejeitar o objeto da licitação, desde que haja conveniência para seus serviços;

11.2. As empresas que não atenderem as condições estipuladas nesta licitação serão automaticamente inabilitadas, se na fase de habilitação, ou desclassificadas, se na fase de classificação das propostas;

11.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11.4. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos: I (Termo de Referência), II (Formulário padronizado de Proposta de Preço), III (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), e VI (Minuta do Contrato).

Itaquiraí/MS, 29 de junho de 2022.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia compreendendo a assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e elaboração de projetos básicos e executivos para obras a serem executadas com recursos próprios do município.

1.2. A empresa fará a prestação de serviços técnicos, execução de orçamentos e projetos, anteprojetos, assessoria e consultoria no período de 12 (doze) meses para atender à solicitação da Prefeitura de Itaquiraí e suas Secretarias.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. O crescimento e desenvolvimento é resultado das ações de uma administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes, além da construção de novas áreas para a população, bem como busca por recursos através de estudos de viabilidade, projetos e levantamentos das demandas in loco. A necessidade desses serviços é incompatível com o quadro funcional existente na Prefeitura de Itaquiraí, obrigando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para auxílio destes objetivos. Este Projeto Básico visa orientar essa contratação dentro dos objetivos pretendidos pela Prefeitura.

III. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

3.1. O custo total estimado da presente aquisição é de **R\$ 277.440,00** (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), baseado na pesquisa de preços, anexa ao processo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Máximo	
				Unitário	Total
01	Contratação de empresa de engenharia compreendendo a assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e elaboração de projetos executivos para obras a serem executadas com recursos próprios do município.	Mês	12		

3.2. Execução de Obra;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3.2.1. Toda obra de engenharia, deve por lei, ter um profissional capacitado e habilitado perante ao conselho de Engenharia ou Arquitetura para ser responsável pela execução dos serviços, garantindo a qualidade e enquadramento em normas técnicas e leis vigentes, obras estas que vão desde reformas e ampliações de prédios públicos até mesmo a manutenção de estradas e vias municipais, sendo assim, há a necessidade da disponibilização da empresa contratada de um profissional para acompanhar presencialmente as obras executadas pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, emitindo anotação de responsabilidade técnica de execução conforme Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 sempre que solicitada.

3.3. Orçamento;

3.3.1. A Prefeitura demanda de orçamentos para a constatação de viabilidade financeira para a execução ou não de obras com recursos municipais, orçamentos estes que devem ser feitos através de cotação no comércio até o uso de boletins de preços válidos, como SINAPI, SINDUSCON, SICRO entre outros, contudo a Prefeitura demanda da disponibilidade de um profissional de Engenharia ou Arquitetura habilitado em seu conselho regional que seja capacitado e equipado para tais serviços.

3.4. Projetos para obras executadas com recursos próprios do município;

3.4.1. A empresa deverá executar os projetos de engenharia que resultarão na contratação de mão de obra e/ou serviços de engenharia a serem executados no Município, projetos estes de obras que serão pagos através de recursos próprios do município, excluindo projetos com recursos Estaduais ou Federais caso consenso das partes, pois grandes recursos podem demandar de complexibilidade e valores de projetos muito além deste contrato, devido a diferentes estudos, ensaios laboratoriais, sondagens de solo e outros serviços que possam onerar os custos da elaboração do projeto.

3.5. Variedade de Projetos;

3.5.1. Para elaboração de projetos básicos e executivos, urbano ou rurais, é necessário mão de obra qualificada e equipamentos tecnológicos específicos, como GPS de alta precisão, drones, entre outros, com isso, a contrata deverá executar sempre que solicitada, projetos demandados pela Prefeitura e suas Secretarias como:

- Projeto executivo com topografia;
- Projeto básico de obras;
- Recuperação de Erosão;
- Recapeamento;
- Pavimentação Asfáltica e Drenagem;
- Construção de edificação;
- Reforma e Manutenção;
- Adequação e regularização perante a órgãos fiscalizadores;
- Recuperação de Estradas Rurais;
- Desmembramento e Unificação de Lotes;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- Projetos de Loteamentos;

3.5.2. Todo projeto deverá dispor de documento de responsabilidade técnica emitido por profissional habilitado através do conselho CREA ou CAU.

3.6. Anteprojetos para captação de recursos estaduais ou federais;

3.6.1. Para captação de recursos financeiros ou firmar convênios para serviços de engenharia como os citados acima, é necessário a apresentação de uma prévia do projeto executivos, contendo memória de cálculo, planilha orçamentária, esboço do projeto e termo de referência, sendo assim, a Prefeitura demanda da necessidade de mão de obra qualificada e capacitada perante aos conselhos regionais CREA/CAU para elaboração desse serviço sempre que solicitado.

3.7. Assessoria e Consultoria

3.7.1. A Prefeitura e suas Secretarias demandam de profissional capacitado na área da engenharia e/ou arquitetura para tratar de assuntos estritamente técnicos em suas decisões cotidianas como, licitações de obras, serviços e matérias de construção, análise e interpretações de leis como o código de obras, postura e plano diretor, adequações e enquadramentos em leis e normas de órgãos fiscalizadores e quaisquer outras decisões de cunho técnico que venham a surgir.

IV. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Prefeitura de Itaquirai, quando necessário, bem como nas dependências da empresa contratada, de forma presencial, virtual ou até mesmo por via telefônica, quando assim for necessário, visando facilitar os procedimentos de planejamento, monitoramento e otimização contínua dos processos de gestão.

4.2. Todas as vistorias e acompanhamentos de obras internas da Prefeitura deverão ser feitas presencialmente in loco por um responsável técnico sempre que solicitado.

4.3. Deverá ser previsto no mínimo 2 visitas técnicas mensais ao Município de Itaquirai, para suprir as demandas cotidianas citadas no item 3.0 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA, além da presença de um representante da empresa sempre que solicitado pelo Município, em caso de demandas extraordinárias.

V. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

5.1. A contratada deverá dispor de material tecnológico que possibilite o acompanhamento dos serviços prestados de forma virtual à distância.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

VI. DOS PRAZOS E DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços são contínuos e serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e seu início será após a assinatura do contrato

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

05.01 – Secretaria de Administração
04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço, objeto deste Projeto Básico, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

8.2. Manter, durante a execução do Contrato/Equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.3. Todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste termo de referência, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, será por conta da contratada;

8.4. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.5. Responder, perante ao Contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.7. Instruir o fornecimento do objeto desta licitação com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia(s) da(s) Autorização de Fornecimento;

8.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.9. Não transferir em hipótese alguma, o objeto desta licitação a terceiros.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos por ela;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.5. Notificar a Contratada/Fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6. Fiscalizar o presente Contrato/Equivalente através do Órgão competente;

9.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

X. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

10.2. O Município efetuará o pagamento, mensalmente, mediante a realização dos serviços comprovados através do relatório de serviço executado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e da União.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.5. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e deverá ser acompanhada pelo relatório mensal, constando todo o serviço realizado no período.

XI. CUSTOS DO SERVIÇO E REAJUSTES

11.1. O preço a ser proposto pelas empresas deverá ser mensal e deverão estar inclusos todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia entre outros. Admite-se reajuste do valor do contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice IGP-M (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

XII. SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

12.3. Advertência;

12.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

12.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

12.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itaquirai/MS, 29 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Vieira Lima
Departamento de Engenharia



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo nº. ___/2022

Carta Convite nº. ___/2022

<u>FORNECEDOR</u>	<u>CNPJ</u>
Nome: Endereço: Telefone: e-mail:	Nº:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COMPREENDENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OBRAS A SEREM EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia compreendendo a assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e elaboração de projetos executivos para obras a serem executadas com recursos próprios do município.	Mês	12		
TOTAL GERAL =					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

VALIDADE DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

Nome do representante

Carimbo e assinatura

CPF: _____.____.____-__



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

(nome/razão social).....
..... inscrita no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)..... portador(a) do RG n°.....e inscrito(a) no CPF sob n°.....

DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite nº ___/2022, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura
Nome do Representante



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref.: CARTA CONVITE Nº. ___/2022

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref.: CARTA CONVITE Nº. ___/2022

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/2022

Termo de Contrato para prestação de serviços compreendendo assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e elaboração de projetos executivos, que entre si fazem a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, e a empresa _____, nos termo que seguem.

PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande, 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito, Sr THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, portador do RG nº. _____, expedida pela ___/___, e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, neste representado pelo(o) Sr(a) _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o seguinte negócio jurídico.

I DO OBJETO CONTRATADO

1.1 Contratação de empresa de engenharia compreendendo assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e elaboração de projetos executivos para obras a serem executadas com recursos próprios do município.

1.2 A CONTRATADA executará o serviço em conformidade com o objeto da licitação e a proposta apresentada, assim como de acordo com o anexo I do Edital, que integram este contrato para todos os efeitos.

II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior de conformidade com o Convite nº. ___/2022, do Processo nº. ___/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

IV DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO FINAL.

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....), cujos pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, após a execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários desta Prefeitura.

4.2 Caso haja atraso no pagamento, incidirá correção monetária aferida pelo índice IGP-M/FGV, na forma do § 3º do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. A Nota Fiscal discriminará o serviço executado. E fará constar, em seu corpo, o número do processo licitatório e do contrato.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no inciso XI do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessárias no contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

V DO RECEBIMENTO

5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Parcialmente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

II. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observando o artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o CONTRATADO das obrigações definidas nos artigos 618, do Código Civil, 69 e § 1º Art.73, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 O recebimento do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93.

5.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correm por conta e responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 O serviço deverá ser iniciado após a assinatura do contrato.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a refazer total ou parcialmente, o serviço que for recusado pela Secretaria Municipal de Administração.

6.4 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade, segurança e solidez do serviço, obrigando-se a refazê-las, total ou parcialmente, se houver defeito ou forem executadas em desacordo com o proposto.

VII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICÁ-LAS

7.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Vencido o prazo proposto e não sendo iniciada a execução do contrato, ficará o contratante liberado para, se achar conveniente, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

7.3 Sem prejuízo do contido no item 7.1, será aplicada ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na sua prestação, total ou parcial.

7.4 Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa moratória de meio por cento por dia de atraso, que será calculada sobre o valor do contrato.

7.5 Será aplicada, multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, quando o contratado:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- IV. Executar o serviço em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias.
- V. Desatender às determinações da fiscalização; e
- VI. Cometer faltas reiteradas na execução do contrato.

7.6 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.7 Os valores das multas aplicados constantes nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

7.8 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

7.9 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Sr. Prefeito Municipal, salvo se for ela mesma a autoridade que a tenha aplicado, quando então caberá pedido de reconsideração.

VIII DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo mútuo;
- b) unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº. 8.666/93;
- c) quando umas das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observados os direitos da Administração previsto na cláusula XI.

IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convite originam-se, em conformidade com verba abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.....
.....
.....

X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à contratante neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por quem ela indicar. E independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

12.2 O serviço deverá ser executado de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo-se, ainda rigorosamente as normas da ABNT e dos demais órgãos da fiscalização.

12.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica do serviço a ser executado, sendo obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

12.4 Qualquer modificação do serviço ou especificações somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a contratante, e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS, para a solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

XIV DA CONCLUSÃO

14.1 Estando firmes no propósito de criar vínculo jurídico, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí/MS, de de 2022.

Representante
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

1º Testemunha:

2º Testemunha: